



Decreto

**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



DECRETO Nº 432, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha da gestão escolar - diretores e vice-diretores nas Unidades de Ensino do Município de Canarana, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamentado descrito na Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 aponta a gestão democrática como um dos princípios para a educação brasileira, regulamentada por leis complementares como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394/1996 e a Lei do Plano Nacional da Educação, em sua meta 19, Lei Federal nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos para a escolha da Direção das Unidades Escolares, conforme disciplinados no § 1º do art. 35º, da Lei Municipal nº 238 – Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Canarana;

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 2º, da Lei Municipal 163/2015 – Plano Municipal de Educação, bem como a meta 19 do anexo a referida Lei Municipal, que estabelece meta para cumprimento da gestão democrática no Município;

CONSIDERANDO ainda, que a Gestão Democrática está baseada na coordenação de atitudes e ações que propõem a participação social, ou seja, a presença da comunidade escolar nesse contexto, qual seja, de professores, alunos, pais, direção, equipe pedagógica e demais funcionários, permeando desse modo com o sujeito ativo de todo processo gestacional e presente em todas as instâncias das decisões escolares;

CONSIDERANDO finalmente, que as Unidades Escolares que compõem a rede municipal de ensino dispõem de Conselho Escolar, Órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e mobilizadora, fundamental para a efetiva gestão democrática dessas Unidades de Ensino,

DECRETA:

Art. 1º - Regulamentar o processo de escolha da gestão escolar (diretor e vice-diretor) para as Unidades Escolares Públicas Municipais, do Município de Canarana Bahia.

Tel.:(74) 99952-8552 - E-mail: prefeito@canarana.ba.gov.br



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Art. 2º - A escolha para a direção escolar será realizada mediante observação dos requisitos estabelecidos no § 1º do art. 35º, da Lei Municipal nº 238 - Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Canarana.

Art. 3º - A direção das escolas públicas municipais, do Município de Canarana será exercida pelo Diretor, e, subsidiariamente, com o auxílio do Vice-Diretor, de forma solidária e harmônica, em consonância no que dispõem nesse sentido o normativo do Conselho Escolar.

Art. 4º - A Direção Escolar, com cargos providos por servidores, preferencialmente integrantes do Quadro Permanente dos Profissionais de Carreira da Educação, terão suas funções gratificadas, conforme dispõe o "Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do Magistério Público do Município de Canarana – Lei Municipal nº 238".

Art. 5º - A gestão de unidade escolar cumprirá os seguintes objetivos:

I - Elaborar e executar a sua proposta pedagógica, assegurada a participação dos profissionais da educação;

II - Executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;

III - Assegurar a transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

IV - Otimizar os esforços da coletividade para garantia da eficiência e eficácia do plano de trabalho e da proposta pedagógica;

V - Assegurar a autonomia garantida por lei à unidade escolar quanto à gestão pedagógica, administrativa e financeira, por meio do conselho escolar, de caráter deliberativo;

VI - Garantir o processo de avaliação institucional, mediante a utilização de mecanismos internos e externos, a transparência de resultados e a prestação de contas à Secretaria Municipal de Educação e à comunidade;

VII - Estabelecer mecanismos que garantam a utilização eficiente, pela unidade escolar, dos recursos descentralizados.

Art. 6º - Anualmente a gestão escolar passará por processo avaliação de desempenhos e resultados realizados por meio do Seminário Municipal de Avaliação da Gestão Escolar onde são observados entre outras ações, o cumprimento das funções descritas nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº 238.

Art. 7º Os ocupantes das funções gratificadas de Diretor e Vice-Diretor de Unidades de Ensino Municipais poderão ser exonerados sempre que infringirem princípios norteadores da educação pública municipal, seus deveres funcionais ou determinações explícitas inerentes ao cargo.



**GABINETE DO
PREFEITO**

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



Parágrafo único - sempre que se fizer necessário realizar a exoneração de membro da equipe gestora de uma unidade escolar, tal decisão se dará mediante apreciação prévia do Conselho Escolar.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2022.

**EZENIVALDO ALVES DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL**